



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 498/2000

Altera Redação da Lei nº 487, de 25/09/2000 – Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº 492, de 22/11/2000 - Lei do Orçamento Anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O § 2º do art. 24 da Lei nº 487, de 25/09/00 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

§ 2º - O percentual para a abertura de créditos suplementares de que trata o parágrafo anterior será de 20% (vinte por cento), considerando-se recursos disponíveis os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.”

Art. 2º - Os arts. 4º II e 5º da Lei 492, de 22/11/2000 – Lei do Orçamento Anual – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

II - por Decreto, efetuar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o § 2º do art. 24 da Lei das Diretrizes Orçamentárias).”

“Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, utilizando-se, para tanto, de recursos advindos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

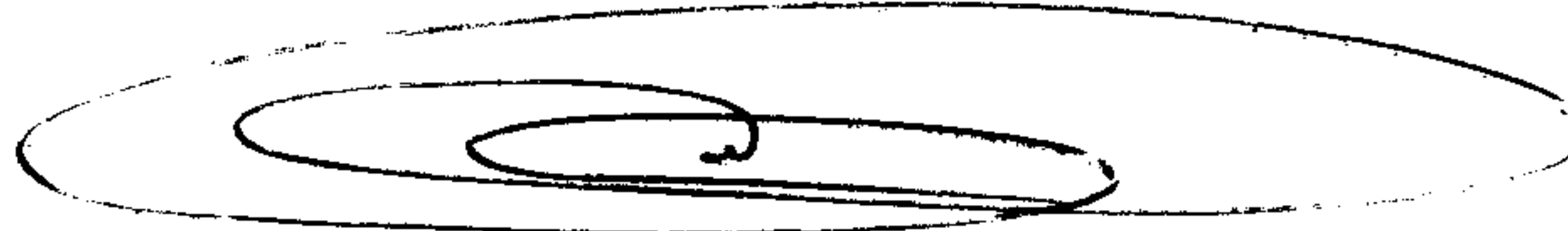


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 498/2000.....2

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano dois mil (2000).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,
na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete